



PODER LEGISLATIVO

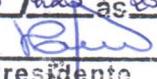
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS

(CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA)

GABINETE DO VEREADOR JAMERSON FERREIRA -PSC

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Em, 16 / 03 / 2022 às 23:18 horas


Presidente

Processo REPL 332/2023 - Data 16/03/2023 - Hora 10:46:53

Assunto: SOLICITA AO SR PREFEITO NABOR WANDERLEY ENVIAR A CAMARA MUNICIPAL DE PATOS PROJETO DE LEI PE QUE DISPOE SOBRE CADASTRO MUNICIPAL DO FEIRANTE DA FEIRA DA TROCA,

Remetente: JAMERSON FERREIRA ()

SOLICITA AO PREFEITO NABOR WANDERLEY QUE ENVIE À CÂMARA MUNICIPAL PROJETO DE LEI QUE QUE DISPÕE SOBRE CADASTRO MUNICIPAL DO FEIRANTE DA FEIRA DA TROCA

NA FORMA REGIMENTAL, APÓS CONSULTADO O PLENÁRIO, REQUEIRO AO PREFEITO NABOR WANDERLEY QUE ENVIE À CÂMARA MUNICIPAL PROJETO DE LEI QUE QUE DISPÕE SOBRE CADASTRO MUNICIPAL DO FEIRANTE DA FEIRA DA TROCA

JUSTIFICATIVA

A matéria em destaque havia sido apresentada em forma de Projeto de Lei e foi vetado pela Procuradoria do Município, onde foi alegado vício de iniciativa, agora este parlamentar envia como forma de contribuição.

Na legítima esperança de atenção ao presente requerimento, aproveito o ensejo para renovar os mais elevados votos de estima e distinta consideração.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB.
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA. EM, 16 DE MARÇO DE 2022**

**JAMERSON FERREIRA DE ALMEIDA MONTEIRO
VEREADOR/AUTOR**





APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Em, 16 / 03 / 2023 às 23:18 horas

[Assinatura]
Presidente

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
(CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA)
Gabinete do vereador Rafael da civil

Cria o cadastro municipal do feirante no centro de pequenos negócios ZIZI VIEIRA, feira da troca de Patos e dá outras providências

1º Fica criado o cadastro municipal do feirante que comercializa produtos e mercadorias no centro de pequenos negócios ZIZI VIEIRA, CONHECIDO COMO FEIRA DA TROCA de Patos-PB;

2º O cadastro será realizado preferencialmente pela secretaria de desenvolvimento econômico e habitação ou outra secretaria que venha a ser mais viável ao poder executivo, sendo emitida uma carteira de identificação do feirante cadastrado;

3º A documentação mínima a ser exigida pelo órgão do poder executivo para o cadastro será:

- I. Identidade
- II. Cpf
- III. Comprovante de residência
- IV. Foto 3x4
- V. Declaração de que é assíduo na feira, assinado por duas testemunhas.

4º Feito o cadastro, fica vinculado ao feirante usar a carteira de identificação de forma ostensiva e visível, sob pena de não poder expor seus produtos para venda caso não cumpra o exigido;

5º Pessoas não cadastradas ficam impossibilitadas de comercializar qualquer mercadoria na localidade, sob pena de recolhimento de seus produtos;

6º O quantitativo de feirantes cadastrados deverá respeitar os limites de espaço, que deverá ser estabelecido pelo órgão do executivo competente responsável pelo cadastro e alocação dos feirantes na localidade;

7º A origem dos produtos e mercadorias ofertadas na localidade serão de inteira responsabilidade do feirante;

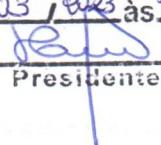
As grandes ideias surgem da observação dos pequenos detalhes.

Augusto Cury



APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Em, 16 / 03 / 2023 às 23:18 horas


Presidente

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
(CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA)
Gabinete do vereador Rafael da civil

8º O feirante que for flagrado comercializando produto de origem ilícita na feira, será proibido de se estabelecer como cadastrado, e não fará jus ao cadastro;

9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

10º Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Patos

Casa Juvenal Lúcio de Souza

Sala das sessões

Justificativa:

A necessária reorganização do CENTRO DE PEQUENOS NEGÓCIOS ZIZI VIEIRA, conhecido como feira da troca de Patos, que vem há anos sendo protelado, não somente em sua administração, mas também na contenção de controle interno e externo dos produtos ali comercializados, que muitas vezes tem sua origem em pequenos roubos e furtos na região metropolitana de Patos, por sua vez acabam sendo levados aquela feira para serem vendidos como produtos lícitos. Esta lei visa estabelecer uma proteção mínima tanto para quem vende, tanto para quem compra ou troca produtos na localidade, visto que, aquelas pessoas que trabalham de forma lícita não terão dificuldades em se identificar aos compradores e negociantes, fortalecendo assim a segurança entre as negociações ali realizadas.

As grandes ideias surgem da observação dos pequenos detalhes.

Augusto Cury